



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE BIOMEDICINA NOTURNO - COMGRADBiomedNot**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento, seguindo o que determina o Regimento e o Estatuto da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e a Resolução 032/2009 do CONSEPE, define e disciplina a organização, a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Graduação do Curso de Graduação em Biomedicina Noturno (COMGRADBiomedNot) da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

### **TÍTULO II**

#### **DA DEFINIÇÃO**

**Art. 2º** A COMGRADBiomedNot é uma unidade orgânica e funcional, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, articuladora das ações referentes à formulação, à execução e à avaliação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Biomedicina Noturno, com base nas competências da COMGRADBiomedNot, que se destina a planejar e coordenar as atividades curriculares e as demais questões correlatas ao curso.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

##### **CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A COMGRADBiomedNot, respeitando um número mínimo de 10 (dez) e máximo de 18 (dezoito) membros efetivos, será composta por:

- I - Coordenador do Curso, que a coordena;
- II - Vice-Coordenador do Curso;
- III - um representante por Departamento de Ensino que mantenha vínculo curricular com o Curso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

IV - dois representantes discentes do Curso de Graduação em Biomedicina Noturno.

§ 1º Para cada membro efetivo indicado pelo departamento e pelos discentes deverá ser indicado um suplente.

§ 2º Os representantes da comunidade docente a que se refere o inciso III serão eleitos pelos seus pares e indicados pelos departamentos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes da comunidade discente serão eleitos entre os alunos matriculados e com frequência mínima nas disciplinas do Curso de Graduação em Biomedicina Noturno da Universidade, na forma da lei, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, indicados pelo centro acadêmico.

## **CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete à COMGRADBiomedNot:

I - elaborar seu regulamento e submetê-lo ao CONSUN para aprovação;

II - propor ao CONSEPE o Projeto Pedagógico do Curso, assim como as reformulações curriculares;

III - estabelecer ofertas de disciplinas obrigatórias e complementares de cada período letivo;

IV - acompanhar a implementação do PPC, bem como a execução dos programas e planos de ensino de cada disciplina;

V - propor a substituição ou a qualificação de docentes ou outras providências necessárias para melhoria do ensino;

VI - apurar denúncias sobre transgressões disciplinares na forma estabelecida no Regimento Geral da UFCSPA;

VII - propor alterações nos critérios de seleção para preenchimento de vagas destinadas a ingresso, reingresso e transferências internas e externas;

VIII - normatizar, avaliar e acompanhar os processos de aproveitamento de estudos, atividades complementares, adaptação curricular, dispensas de disciplinas, matrícula, trancamento e cancelamento de matrícula, bem como estabelecer o controle da respectiva integralização curricular;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- IX - encaminhar aos Departamentos de Ensino a análise e a emissão de pareceres circunstanciados, nos pedidos de dispensa por aproveitamento de disciplina;
- X - zelar para que a carga horária das disciplinas seja adequada à sua natureza e ao Curso;
- XI - propor à PROGRAD a criação de comissões que julgar necessárias para o funcionamento adequado do Curso;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas, dentro de sua área de atuação;
- XIII - promover a integração intra e interdisciplinares e departamentais;
- XIV - encaminhar ao CONSEPE análise dos casos de desligamento de alunos.

**Parágrafo único.** Das decisões da COMGRADBiomedNot caberá recurso ao CONSEPE.

## **TÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** A COMGRADBiomedNot terá uma Coordenação, exercida pelo Coordenador do Curso, e por um Coordenador Substituto.

**Parágrafo único.** O Coordenador Substituto será eleito pelos membros da própria Comissão, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 6º** Compete ao Coordenador da COMGRADBiomedNot:

- I - coordenar as reuniões da COMGRADBiomedNot;
- II - convocar os membros da COMGRADBiomedNot para reuniões;
- III - representar o respectivo Curso em situações relacionadas às suas competências;
- IV - elaborar e enviar Relatório anual para a PROGRAD.

**Art. 7º** A COMGRADBiomedNot poderá nomear comissões compostas por três membros (dois docentes e um discente) com um relator para analisar as solicitações a ela apresentadas e emitir parecer para a avaliação da COMGRADBiomedNot.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## **CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** A COMGRADBiomedNot reunir-se-á por convocação de seu Coordenador, em sessões ordinárias, mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado, quando assim o entender o Coordenador ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 9º** As sessões da COMGRADBiomedNot serão presididas pelo seu coordenador e, no impedimento deste, pelo Coordenador Substituto.

**Art. 10º** A Comissão só poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros. Na ausência de *quórum* para a realização da reunião, após trinta minutos da hora marcada para seu início, as sessões serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 11º** O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada de ofício, por seu Coordenador.

**Art. 12º** A COMGRADBiomedNot deliberará por maioria simples, em todas as situações descritas no Art. 10º deste regulamento, inclusive quando houver *quórum* mínimo.

**Parágrafo único.** Nos casos de empate, em todas as situações de *quórum* descritas nos artigos 10 e 12, o Coordenador votará para o desempate.

**Art. 13º** Os casos omissos no presente Regulamento serão encaminhados para análise pela COMGRADBiomedNot.

**Art. 14º** Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, que emitirá a Decisão correspondente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Porto Alegre, junho de 2014.